PROJETO LEI Nº 140/2002

SÚMULA – Estima a Receita e fixa as despesas do Município, para o exercício de 2.003.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2.003, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e pelas Despesas dos órgãos de administração direta ,indireta, Fundação e Fundos Instituídos pelo Municipio,que recebem transferências à conta deste orçamento estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 11.766.350,00 (ONZE MILHÕES, SETECENTOS SESSENTA SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DO TESOURO
RECEITA CORRENTE

Receita tributária	884.000,00	
Receita de Contribuições	60.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Receita Patrimonial	279.000,00	
Receita de Serviços	65.000,00	
Transferências Correntes	9.261.350,00	
Outras Receitas Correntes	742.000,00	
-Contas Retificadoras		
TOTAL	11.341.350,00	

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito	350.000,00	
Alienação de Bens	75.000,00	
Transferências de Capital	00.000,00	425.000,00
TOTAL GERAL		11.766.350,00

Art. 3°- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO		652.317,00
0100 - CAMARA MUNICIPAL		652.317,00
II - PODER EXECUTIVO	11.114.033.00	-°-
Justiça	240.000,00	-°-
Administração	3.470.000,00	-°-
Assistência Social	235.000,00	-°-
Saúde	1.600.000,00	-°-
Educação	1.826.000,00	-°-
Cultura	195.000,00	-°-
Urbanismo	630.000,00	-°-
Habitação	400.000,00	-°-
Saneamento	250.000,00	-°-
Agricultura	293.000,00	-°-
Indústria	155.000,00	-°-
Energia	150.000,00	-°-
Transporte	720.000,00	-°-
Desporto e Lazer	10.000,00	-°-
Encargos Especiais	770.000,00	-°-
Reservas de Contingência	170.033,00	-°-
TOTAL PODER EXECUTIVO	11.114.033.00	-°-
TOTAL PODER LEGISLATIVO	-°-	652.317,00
TOTAL GERAL		11.766.350.00

Art. 4° - Os órgãos de Administração Indiretas, Fundações e Fundos Instituidos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei terão orçamentos próprios e elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementado por Decreto do Poder Executivo

Municipal, na forma do Artigo 43, parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março e 1964.

Art. 5° - O Executivo Municipal é autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco) por cento do total das Despesas fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares, deve ser por Decreto do Executivo, obedecidas ao que dispõe o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Segundo - Considerando-se recursos para cobertura dos Créditos Adicionais fixado no "caput" deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro aparado em balanço patrimonial no exercício anterior.

II- os provenientes de excesso da arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV- o produto de operação de crédito autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 6°- Em decorrência ao disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos Centralizados, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuição das parcelas das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - O Órgão central de pessoal, desde logo, fica autorizado a fazer a redistribuição de parcela correspondente, de servidor transferido ou removido de um departamento para outro, quando for o caso.

Art. 7°- Poderá O Executivo Municipal, realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, em qualquer mês do exercício financeiro, para atender insuficiências de caixa, observado o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 8°- Realizar Operações de Crédito dentro das normas e determinação estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observadOs os limites de capacidade de endividamento do Municipio, conforme dispõe o Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 98 da Lei Federal n° 4.320/64 e Resolução n°69, de 14/12/95, do Senado Federal.

Art. 9°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas ou Privadas (com fins lucrativos ou não), sempre que tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta lei.

Art.10°- Esta lei entrará em vigor à 1° (primeiro) de janeiro de 2.003, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de setembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

Em Edital por 2 sessões para recebi
de de emendas.
em 21/out/2002
Marcos R. de Oliveira
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº140/2002

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2003

RELATOR: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

A O. Dia p/ Sessão
Em 11/01/11/2002
PRESIDENTE

P A R E C E R

O Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha a esta Egrégia Casa de Leis, para a devida apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei sob nº140/2002, que estima a Receita e fixa as Despesas do município, para o exercício de 2003.

O Projeto em questão, prerrogativa exclusiva do Poder Executivo, está sob a égide do artigo 165, inciso III, § 5º da Constituição Federal, bem como nos artigos 121, inciso III, 124 e § § da Lei Orgânica do Município.

No presente Projeto de Lei ora apresentado a esta Comissão, observa-se a correta destinação de verbas para a Educação, Saúde e demais Órgãos da Administração, conforme determina a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Orçamento Geral do Município, é uma previsão de despesas e receitas, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, podendo a qualquer tempo, receber transposição e suplementação de verbas (se necessário), mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei, faz uma previsão de RS 11.766.350,00 (Onze milhões setecentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinqüenta reais), valor um pouco abaixo ao previsto no Orçamento da gestão passada, o que nos parece, um valor razoável para a realidade do Município.

Não se constata no mencionado Orçamento, qualquer dispositivo estranho à fixação da Despesa ou previsão de Receita.

Assim, pelas razões apresentadas acima, esta Comissão é de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei e antes de encaminhá-lo para deliberação do Plenário, seja observado o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 149, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2002.

Manoel Carlos Monteiro

Aristeu K. Sakamoto

Sebastião P. da Silva